

INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

LICITAÇÃO Nº 20171807-001/CC

MODALIDADE: CONVITE

TIPO: menor preço

ÓRGÃO REQUISITANTE: Sec. das Obras e Desenvolvimento Urbano

LICITAÇÃO REGIDA PELA LEI Nº 8.666/93 e alterações posteriores e demais legislações aplicáveis.

LOCAL DA REUNIÃO: RUA ANTONIO JOAQUIM, 2121, CENTRO, LIMOEIRO NORTE

O Município de LIMOEIRO DO NORTE, através da(o) SECRETARIA DAS OBRAS E DESENV. URBANO torna público que fará realizar licitação sob a modalidade de CONVITE, a ser processada e julgada em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e das demais normas complementares, para a contratação do objeto indicado na Cláusula I.

A entrega das propostas se dará até às 08:00 horas do dia 01 de Agosto de 2017, no endereço acima citado.

I. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. Contratação de obras de reforma e ampliação do prédio para instalações do Corpo de Bombeiros e SAMU, neste município, conforme condições estabelecidas em Edital e orçamento básico..

1.1.1 As licitantes interessadas deverão vistoriar o local de execução dos serviços antes da elaboração da proposta, de forma que sejam identificadas, observadas, analisadas e assinaladas todas as dificuldades e peculiaridades no tocante à execução do projeto, mediante prévio agendamento da visita com o setor competente do Município, que indicará o técnico designado para acompanhamento do responsável técnico da licitante, que deverá apresentar comprovação de inscrição no CREA e de vínculo empregatício com a licitante.

1.1.2. O comprovante de realização da vistoria deverá ser assinado por ambos os representantes e ser apresentado juntamente com a proposta na data de abertura do certame.

1.2. Na execução dos serviços deverão ser rigorosamente observadas as especificações técnicas e as condições de execução contidas nas planilhas de orçamento e projeto básico.

II. DAS INFORMAÇÕES RELATIVAS À LICITAÇÃO

2.1. As informações administrativas relativas à licitação serão prestadas pela Comissão de Licitações pelo telefone (88)3423-5452.

III. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 - Poderão participar da licitação as licitantes convidadas, devidamente cadastradas na correspondente especialidade, objeto deste certame, junto à Comissão de Licitação do Município de LIMOEIRO DO NORTE, e devidamente habilitada, e que satisfaça todas as exigências, especificações e normas deste instrumento convocatório seu(s) anexo(s), bem como estenderá aos não cadastrados, desde que se cadastrem e manifestem interesse em participar do certame com antecedência de, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas da data marcada para a entrega dos envelopes (Lei nº 8.666/93, art. 22, parágrafo 3º).

3.2 - É vedada a participação nesta licitação de licitantes reunidas em consórcio, as que se encontrem em regime de concordata ou falência requerida, ou ainda, que estejam cumprindo penalidade imposta por algum órgão da Administração Pública motivada pelas hipóteses previstas no art. 88 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

3.3 - Não será permitida a participação de licitantes cujos dirigentes, gerentes, sócios ou componentes do seu quadro técnico sejam servidores do Município ou de suas sociedades paraestatais, fundações ou autarquias, ou que o tenham sido nos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data deste certame, ou que tenham participado como autores do Projeto Básico da presente Licitação.

3.4 - A participação nesta licitação implica na aceitação plena e integral de todos os itens e condições previstos no presente instrumento convocatório, bem como, na Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

3.5. As licitantes interessadas, inclusive as convidadas, deverão apresentar cadastro em vigor, expedido pela Prefeitura do Município de LIMOEIRO DO NORTE.

3.5.1. Entende-se por certificado de cadastro em vigor aquele com prazo de validade vigente e com todas as certidões, que dele constarem, com o prazo de validade em vigor, de acordo com o estipulado pelo órgão emissor;

3.5.2. O referido registro cadastral deverá ser apresentado no original ou por qualquer processo de cópia autenticada e permanecerá retido para oportuna juntada ao processo administrativo.

IV. DO PREÇO E DA DOTAÇÃO A SER ONERADA

4.1. No preço ofertado deverão estar incluídos todos os custos básicos diretos, todas as despesas indiretas e os benefícios da licitante, todos os materiais e equipamentos necessários à execução, assim como os encargos sociais e trabalhistas, e constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução do objeto desta licitação, sendo a única e completa remuneração pelos serviços prestados.

4.2. Os recursos necessários para fazer frente às despesas referentes ao objeto da licitação onerarão a dotação nº Exercício 2017 Projeto 0701.154510900.1.005 Const., Ampliação e Reforma de Edifícios Pub. e Obras de Interesse Publ, Classificação econômica 4.4.90.51.00 Obras e Instalações do orçamento vigente.

V - FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

5.1. Em envelope fechado e indevassável, que faça referência ao número do Convite ao qual se destina e com

identificação da licitante proponente, a licitante deverá apresentar sua proposta de preços, que poderá ser apresentada no formulário que segue como ANEXO deste instrumento OU em papel timbrado da empresa, preferencialmente com o mesmo teor do citado anexo.

5.1.1. A apresentação de proposta que não contenha todos os dados indicados ensejará a desclassificação da licitante.

5.2. A proposta deverá ser apresentada no original, em uma única via, com identificação da empresa licitante, datilografada, impressa ou em letra de forma legível, datada e assinada por seu representante legal ou procurador da licitante, devidamente identificado com nome, R.G. e cargo na empresa, sem emendas, rasuras, borrões, acréscimos ou entrelinhas, com todos os claros preenchidos.

5.3. A proposta deverá conter, ainda:

5.3.1. CNPJ, endereço, telefone, fax, e-mail, se houver, da licitante;

5.3.2. preço total, incluídos quaisquer tributos e eventuais descontos.

5.3.2.1. O preço deverá ser expresso em reais, sendo que serão aceitas no máximo 02 (duas) casas decimais após a vírgula.

5.3.2.2. O preço ofertado deverá contemplar o valor total dos serviços, que corresponderá ao somatório do valor total da Planilha.

5.3.2.3. Planilha de Orçamento, contemplado ainda o valor total do BDI, orçados pela licitante, discriminados em algarismos e por extenso, de modo que nenhuma outra remuneração seja devida a qualquer hipótese de responsabilidade solidária pelo pagamento de toda e qualquer despesa, direta ou indiretamente relacionada com a prestação dos serviços.

5.3.2.3. Para efeito de julgamento, prevalecerá o valor por extenso, em caso de divergência entre este e o preço descrito em algarismos. Neste caso, caberá à Comissão de Licitações proceder à correção dos cálculos;

5.3.3. validade não inferior a 60 (sessenta) dias corridos contados da data da abertura da licitação;

5.3.4. planilha de composição dos preços unitários dos serviços orçados pela licitante correspondentes aos itens do orçamento do Município de LIMOEIRO DO NORTE, cujos preços forem alterados pelo licitante, bem como o respectivo valor total.

5.3.4.1. Na hipótese do subitem 5.3.4, deverão estar compreendidos todos os preços de materiais, mão-de-obra, encargos sociais e trabalhistas, e demais despesas diretas.

5.4. Deverá, ainda, acompanhar a proposta, dentro do envelope:

5.4.1. atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado de que a empresa executou serviços compatíveis ao objeto da presente licitação, em características e demais especificações, sob as penas da lei;

5.4.2. atestado de vistoria no local da obra, assinado pelo representante legal e ou técnico responsável pela empresa, bem como por servidor representante do Município de LIMOEIRO DO NORTE, nos termos do ANEXO III;

5.4.3. cópia autenticada da inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

5.4.4. comprovação de regularidade relativa à:

CERTIDÃO DE QUITAÇÃO DE TRIBUTOS FEDERAIS; - CERTIDÃO NEGATIVA QUANTO A DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO; - CERTIDÃO NEGATIVA QUANTO A DÍVIDA ATIVA ESTADUAL; - CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS NA ESFERA MUNICIPAL; - CERTIDÃO NEGATIVA DO INSS - CND; - CERTIDÃO NEGATIVA DO FGTS - CRS; - CERTIDÃO DE FALÊNCIA OU CONCORDATA.

5.5. A não observância de quaisquer exigências contidas nos itens 5.1 a 5.4 implicará na DESCLASSIFICAÇÃO da proposta da licitante.

5.6. Todos os documentos expedidos pela licitante deverão constar em papel timbrado da empresa e ser subscritos por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor (nome e RG).

5.7. Os documentos deverão estar com a sua validade em vigor na data da abertura das propostas.

5.8. A apresentação da proposta implica na aceitação tácita de todas as cláusulas e condições deste instrumento convocatório e seus anexos e a sujeição à legislação nele citada, bem como no comprometimento expresso da licitante do quanto ali declarado.

VI. DO PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO

6.1. Na sessão de abertura, que se realizará no local, dia e hora estabelecidos no preâmbulo deste edital, as licitantes participantes poderão se fazer representar diretamente, por um diretor ou um de seus sócios, ou indiretamente, por meio de procuração ou de credenciamento específico.

6.2. Durante os trabalhos da sessão de abertura, só será permitida a manifestação oral ou escrita de representantes legais ou credenciados das licitantes participantes, o que constará de ata, cabendo recursos quanto a seus efeitos, não sendo permitidas refutações orais.

VII. DO CRITÉRIO PARA CLASSIFICAÇÃO E JULGAMENTO

7.1. O julgamento e a classificação das propostas processar-se-á pelo critério de menor preço total ofertado, desde que atendidas as exigências deste instrumento convocatório e o interesse da Administração.

7.2. Serão desclassificadas as propostas:

7.2.1. que não atenderem as exigências deste instrumento convocatório, bem como as que estiverem incompletas ou com borrões, rasuras, entrelinhas, emendas, ressalvas ou omissões que, a critério da Comissão de Licitação, não permitam o seu entendimento ou comprometam seu conteúdo;

7.2.2. que estiverem com preços unitários de insumos superiores aos constantes do orçamento da Prefeitura, excluída a parcela correspondente ao BDI, desde que o preço total também não ultrapasse ao constante daquele orçamento, simbólicos, irrisórios ou de valor zero, nos termos do que dispõem os artigos 44, § 3º e 48, § 1º, ambos da Lei federal nº 8.666/93;

7.3. A Comissão de Licitação poderá notificar, a seu critério ou por recomendação dos Setor Competentes, para que, no prazo de 02(dois) dias úteis, nos termos do inciso II do artigo 48 da Lei federal nº 8.666/93 e alterações, a(s) licitante(s) cuja(s) proposta(s) suscite(m) dúvida quanto à sua exeqüibilidade, para que comprove(m) a viabilidade de sua(s) proposta(s), a compatibilidade dos preços ofertados com os preços dos insumos e salários do mercado e respectivos encargos. No tocante aos materiais e às instalações de sua propriedade, poderá (ão) a(s) licitante(s) declarar (em), expressamente, que renuncia(m), parcial ou totalmente, à correspondente remuneração, de acordo com o disposto no parágrafo 3º do artigo 44 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

7.3.1. Caso não atendida a notificação no prazo fixado, ou, atendida, se a sua análise revelar a inexeqüibilidade do preço ofertado, nos termos do disposto no § 3º do artigo 44 da Lei Federal n.º 8.666/93, a proposta ficará desclassificada.

7.4. Caso todas as propostas sejam desclassificadas, a Administração poderá utilizar-se da previsão contida no § 3º do artigo 48 da Lei Federal n.º 8.666/93.

7.5. Verificada a absoluta igualdade entre duas ou mais propostas, a Comissão de Licitação procederá ao desempate por sorteio, em ato público, para fins de classificação.

7.6. A Comissão de Licitação efetuará a classificação ordinal das propostas, publicando o resumo do ato no Diário Oficial.

7.7. Procedida à classificação pela Comissão de Licitação, nos termos dos critérios de avaliação deste instrumento, e finda a fase recursal no termos da Cláusula VIII abaixo, o processo será encaminhado ao ordenador de despesas para, a seu critério, proceder à homologação do certame e à adjudicação do objeto, após o que será, oportunamente, a licitante vencedora convocada para celebração do ajuste, conforme minuta anexa.

7.8. As dúvidas que surgirem durante as sessões serão resolvidas pela Comissão Julgadora, na presença dos participantes, ou relegadas para ulterior deliberação, a juízo do Presidente, devendo o fato constar de ata, em ambos os casos.

VIII. DOS RECURSOS

8.1. Os recursos eventualmente interpostos contra os atos praticados pela Administração serão processados de acordo com o artigo 109 e parágrafos da Lei Federal nº 8.666/93 e deverão ser protocolados no prazo legal, junto à Comissão de Licitação, no endereço constante da inicial deste edital, nos dias úteis, devendo vir acompanhados da guia de recolhimento dos emolumentos devidos, a ser efetuado na rede bancária credenciada.

8.2. Não serão conhecidos recursos ou impugnações enviados pelo correio, fac-símile, correio eletrônico, ou qualquer outro meio de comunicação.

IX. DO AJUSTE

9.1. As obrigações decorrentes desta licitação consubstanciar-se-ão no contrato a ser firmado com a licitante vencedora, conforme minuta anexa.

9.2. O prazo para assinatura do contrato é de 03 (três) dias úteis contados a partir da convocação da(s) licitante(s) vencedora(s), sob pena de decair a adjudicatária do direito à contratação, sem prejuízo das sanções descritas na Cláusula X deste edital.

9.2.1. O prazo a que se refere o subitem 9.2 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que solicitado por escrito, durante seu transcurso, e ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

9.3. O contrato deverá ser assinado pelo representante legal: diretor, sócio, ou procurador da empresa, mediante apresentação, respectivamente, do contrato social ou procuração e cédula de identidade.

9.4. Havendo recusa da adjudicatária em formalizar o ajuste no prazo estabelecido, é facultado à Administração, sem embargo da aplicação das penalidades previstas em lei, convocar as licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, para, querendo, fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições da primeira classificada.

X. DAS PENALIDADES

10.1. São aplicáveis as sanções previstas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

10.2. Em ocorrendo recusa da adjudicatária em assinar o ajuste dentro do prazo estabelecido neste edital, será (ão) aplicada (s):

a) multa no valor correspondente a 15% (quinze inteiros por cento) sobre o valor da proposta;

b) pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar pelo prazo máximo de 02 (dois) anos com o Município de LIMOEIRO DO NORTE, a critério da Administração.

10.3. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a de outras, podendo ser aplicadas concomitantemente, conforme dispõe o § 2º do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

10.4. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da licitante apenada. A critério da Administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a licitante tenha a receber da Município de LIMOEIRO DO NORTE, através da SECRETARIA DAS OBRAS E DESENV. URBANO. Não ocorrendo o pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora ao processo executivo.

XI. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. As obrigações afetas à contratação estão previstas na minuta de contrato, parte integrante desse instrumento convocatório.

XII. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Aplicam-se a esta licitação, ao ajuste dela decorrente, suas alterações e rescisão a legislação citada neste edital, bem como suas disposições, inclusive no que se refere à execução ajustada e aos casos omissos.

12.2. O Município de LIMOEIRO DO NORTE, através da(o) SECRETARIA DAS OBRAS E DESENV. URBANO, se reserva o direito de, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, motivadamente, adiar ou revogar a presente licitação, sem que isso represente motivo para que as licitantes pleiteiem qualquer tipo de indenização.

12.3. Com base no § 3º do artigo 43, da Lei Federal nº 8.666/93, é facultado à Comissão de Licitação, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

12.4. Os casos omissos e as dúvidas surgidas serão resolvidos pela Comissão de Licitação.

XIII. DOS ANEXOS

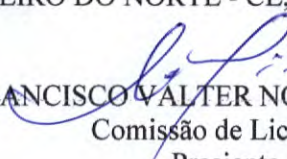
Constituem anexos deste edital, dele fazendo parte integrante:

ANEXO I - Memorial descrito

ANEXO II - Atestado de vistoria

ANEXO III - Minuta de contrato

LIMOEIRO DO NORTE - CE, 24 de Julho de 2017


FRANCISCO VALTER NOGUEIRA LIMA
Comissão de Licitação
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE

OBRA: REFORMA E AMPLIAÇÃO DO PRÉDIO PARA INSTALAÇÃO DO
CORPO DE BOMBEIROS E SAMU

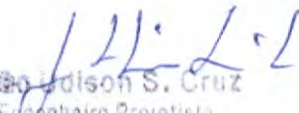
LOCAL: CIDADE ALTA
MUNICÍPIO: LIMOEIRO DO NORTE

J. L. J. L.
João Edison S. Cruz
Engenheiro Projetista
CREA 10.425-D



ÍNDICE

- 1- APRESENTAÇÃO
- 2- PLANILHA ORÇAMENTÁRIA
- 3- CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO
- 4- CADERNO DE ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS


João Edison S. Cruz
Engenheiro Projetista
CREA 10.425-D



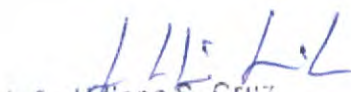


PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE

1- APRESENTAÇÃO

A Prefeitura de Limoeiro do Norte apresenta o projeto de reforma e ampliação do prédio do DER para instalação do Corpo de Bombeiros e Samu.

As obras são necessárias para melhor servir aos componentes do corpo de bombeiros e samu, tornando os ambientes adequados em suas dimensões e em quantidades suficientes para os mesmos.


João Wilson S. Cruz
Engenheiro Projetista
CREA 10.425-D



2- PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

M



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE

OBRA: REFORMA E AMPLIAÇÃO DO PRÉDIO DO DER PARA
LOCAL: CIDADE ALTA - LIMOEIRO DO NORTE - CE.
DATA: JUNHO DE 2017

PLANILHA ORÇAMENTARIA RESUMO

ITEM	ETAPA	P. TOTAL R\$	PARTICIPAÇÃO %
1,0	Instalação do Canteiro de Obra	2.065,19	2,09
2,0	Infra-Estrutura	10.513,63	10,64
3,0	Superestrutura	3.068,75	3,11
4,0	Paredes e Painéis	12.355,42	12,50
5,0	Esquadrias de Madeira	1.658,83	1,68
6,0	Esquadrias Metálicas	2.441,53	2,47
7,0	Cobertura	18.775,23	19,00
10,0	Revestimento de Paredes Internas	14.653,80	14,83
12,0	Pisos Internos	8.600,75	8,70
13,0	Instalações elétricas	9.243,17	9,35
14,0	Instalações hidrosanitárias	59,63	0,06
15,0	Pintura	12.039,26	12,18
16,0	Serviços Complementares Externos	3.334,08	3,37
TOTAL GERAL		98.809,28	100,00

J. O. Cruz
João Odison S. Cruz
Engenheiro Projetista
CREA 10.425-D

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOIEIRO DO NORTE

OBRA: REFORMA E AMPLIAÇÃO DO PRÉDIO DO DER PARA INSTALAÇÃO DO CORPO DE BOMBEIROS E SAMU
 LOCAL: CIDADE ALTA - LIMOIEIRO DO NORTE - CE.
 DATA: JUNHO DE 2017

TABELA SEINFRA No. 024.1 desonerada
 bdi: 24,23%
 encargos sociais 67,01%

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

Item	Código	Especificação dos Serviços	Unid.	Quant.	P.Unit.	P. Total
1.0		Serviços Preliminares				
		Demolições e Retiradas				
1.1.1	C1043	Demolição de alvenaria de tijolo s/reaproveitamento	m2	38,00	31,42	1.193,96
1.1.2	C1070	Demolição de revestimento com argamassa	m2	28,00	5,24	146,72
1.1.3	C2717	Demolição de coluna de concreto	m3	1,28	251,34	321,72
				TOTAL DA ETAPA:	R\$	1.662,40
2		Infra-Estrutura				
		Serviços Gerais de Fundação				
2.1.1	C2781	Escavação manual solo de 1ª. Cat. prof. até 2,00 m	m3	23,00	31,94	734,62
2.1.2	C0054	Alvenaria de embasamento c/ pedra argamassada cimento e areia grossa traço 1:3	m3	15,00	162,92	2.443,80
2.1.3	C4592	Alvenaria embasamento c/tijolo furado, c/arg. Cim, areia grossa Traço 1:4(baldrame)	m3	15,00	211,46	3.171,90
2.1.4	C0330	Aterro c/compactação manual s/controler matr. c/aquisição	m3	20,10	15,50	311,55
2.1.5	C0089	Cinta de concreto c/armação em ferro	m3	1,38	131,65	181,68
2.2		Infra-estrutura - Formas				
2.2.1	C1400	Forma de madeirite de 1" de 3ª p/ fundações - utilização 5 x	m2	36,00	31,12	1.120,32
2.3		Infra-estrutura - Armadura				
2.3.1	C0217	Aço CA-60B fina D=3.40 a 6.40mm	kg	35,00	1,68	58,80
2.3.2	C0216	Aço CA-50A média D=6.3 a 10.0mm	kg	90,00	1,92	172,36
2.4		Infra-estrutura - Concreto				
2.4.1	C3272	Concreto p/vibr. Fck=20Mpa c/agregado adquirido contr. A	m3	1,80	67,21	120,98
2.4.2	C1604	Lançamento e aplicação de concreto s/elevação	m3	1,80	81,69	147,04
				TOTAL DA ETAPA:	R\$	8.463,04
3		Superestrutura				
		Superestrutura - Formas				
3.1.1	C1401	Forma de madeirite de 1" de 3ª p/ superestrutura - utilização 2 x	m2	42,96	35,90	1.542,26
3.2		Superestrutura - Armaduras				
3.2.1	C0217	Armadura CA - 60B fina D =3.40 a 6.40mm	kg	104,00	1,68	174,72
3.2.2	C0216	Armadura CA-50A média D=6.3 a 10.00mm	kg	155,00	1,92	297,60
3.3		Superestrutura - Concreto				
3.3.1	C3272	Concreto p/ vibr., Fck 20 MPa com agregado adquirido - Contr. A	m3	3,06	67,21	205,66
3.3.2	C1604	Lançamento e aplicação de concreto c/ elevação	m3	3,06	81,69	249,97
				TOTAL DA ETAPA:	R\$	2.470,22
4		Paredes e Painéis				
		Alvenaria de Vedação				
4.1.1	C0073	Alv. Tij. Cer. Por. 1:2:5 cimento, arenoso e areia grossa	m2	420,00	23,68	9.945,60
				TOTAL DA ETAPA:	R\$	9.945,60

Edilson S. Cruz
 Engenheiro Projetista
 OREA 10.425-D



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE

OBRA: REFORMA E AMPLIAÇÃO DO PRÉDIO DO DER PARA INSTALAÇÃO DO CORPO DE BOMBEIROS E SAMU
 LOCAL: CIDADE ALTA - LIMOEIRO DO NORTE - CE.
 DATA: JUNHO DE 2017

TABELA SEINFRA No. 024.1 desonerada
 bdi: 24.23%
 encargos sociais 87.01%

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

Item	Código	Especificação dos Serviços	Unid.	Quant.	P.Unit.	P. Total
5		Esquadrias de Madeira e Ferragens				
5,1		Portas Paraná maciça-Incl. Forramentos e alisares				
5.1.1	C1977	Porta de cedro lisa 0.80x2.10 m, com ferragens, forramentos e alisares	un	11,00	121,39	1.335,29
TOTAL DA ETAPA:					R\$	1.335,29
6		Esquadrias Metálicas				
6,1		Portas e Portões completas				
6.1.5	C1426	Portões de ferro	m2	29,00	67,77	1.965,33
TOTAL DA ETAPA:					R\$	1.965,33
7		Cobertura				
7,1		Estrutura				
7.1.1	C1337	Estrutura de madeira para telha colonial	m2	110,00	35,91	3.950,10
7.1.2	C2201	Retelhamento com telha ate50% nova	m2	260,00	24,85	6.460,48
7,2		Telhas				
7.2.1	C4462	telha ceramica	m2	110,00	24,85	2.733,50
7.2.2	C0387	Beira e Bica em telha colonial	m	70,00	6,96	487,20
7,3		Gesso				
7.3.1	C3971	Forro de gesso convencional 60x60 cm sem tiro e arame galvanizado encapado	m2	190,00	7,80	1.482,00
TOTAL DA ETAPA:					R\$	15.113,28
10		Revestimentos de Paredes				
10,1		Chapisco				
10.1.1	C0776	Chapisco c/argamassa de cimento e areia s/pen. 1:3 E = 5 mm	m2	250,00	2,71	677,50
10,3		Reboco				
10.3.1	C4002	Reboco c/argam. Cimento, arenoso e areia grossa traço 1:2:5 E=25mm, incl. Muro, casa de gás e estacionamento coberto	m2	790,00	13,63	10.767,70
10,4		Acabamentos no WC				
10.4.1	C4437	Cerâmica (30x30)cm PEI-5 assentada c/arg colante	m2	10,00	29,86	298,60
10.4.3	C2103	Rejuntamento p/cerâmica -	m2	10,00	5,19	51,90
TOTAL DA ETAPA:					R\$	11.795,70
12		PAVIMENTAÇÃO				
12,1		Lastro de Contra-Piso				
12.1.1	C1611	Lastro concreto regularizado E= 6cm	m2	126,00	15,65	1.971,90
12,2		Regularização de Base				
12.2.2	C2184	Regularização de base p/revestimentos ceramicos	m2	85,00	8,38	712,30
12,3		Acabamentos				
12.3.1	C1623	Limpeza de piso revestido c/material cerâmico	m2	85,00	0,91	77,35
12.3.3	C4437	Cerâmica esmaltada (30x30)cm, PEI-5 assentada c/argamassa prefabricada	m2	85,00	29,86	2.538,10
12.3.5	C3410	Calçada externa em cimentado rústico traço 1:3,5:1,5 cimento, areia grossa e pedrisco	m2	20,00	81,18	1.623,60
TOTAL DA ETAPA:					R\$	6.923,25
13		Inst. Elétricas -telefonica, som e clima				
13.1	C1947	Ponto elétrico	un	51,00	94,63	4.826,13
13.2	C1196	Rede elétrica na parede	m	40,00	10,77	430,80
13.2	C0608	Execução de caixa de visita 60x80	un	7,00	311,92	2.183,44
TOTAL DA ETAPA:					R\$	7.440,37
14		INSTALAÇÕES HIDRO-SANITÁRIAS				
14.1	C0289	Assentamento de tubos PVC para rede de agua	m	50,00	0,96	48,00
14.2	C0281	Assentamento de tubos PVC para rede de esgoto	m	60,00	1,63	97,80
14.3	C1618	Assentamento de lavatório	un	2,00	78,99	157,98
14.4	C0348	Assentamento de aparelho sanitario	un	3,00	47,88	143,64
14.5	C4068	Assentamento de bancada para lavatorio	un	2,00	34,41	68,82
14.6	C1948	Ponto hidráulico-execucao	un	2,00	94,63	189,26
TOTAL DA ETAPA:					R\$	705,50

Handwritten signature

João Udison S. Cruz
 Engenheiro Projetista
 CREA 19.425-D



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE

OBRA: REFORMA E AMPLIAÇÃO DO PRÉDIO DO DER PARA INSTALAÇÃO DO CORPO DE BOMBEIROS E SAMU
 LOCAL: CIDADE ALTA - LIMOEIRO DO NORTE - CE.
 DATA: JUNHO DE 2017

TABELA SEINFRA No. 024.1 desonerada
 bdi: 24.23%
 encargos sociais 87.01%

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

Item	Código	Especificação dos Serviços	Unid.	Quant.	P.Unit.	P. Total
15		Pintura				
15,1		Pintura de Paredes				
15.1.3	C1208	Emassamento de paredes 2 demaos c/massa PVA	m2	450,00	6,14	2.763,00
15.1.4	C1617	Pintura de paredes com latex 1res demaos	m2	450,00	10,92	4.914,00
15,3		Pintura em Esquadrias de Madeira				
15.3.1	C1206	Emassamento esquadrias de madeira p/esmalte sint. 2 demãos	m2	36,96	7,88	291,24
15.3.2	C1280	Esmalte duas demãos em esquadrias de madeira	m2	36,96	9,05	334,49
15,4		Pintura de Esquadrias de Ferro				
15.4.1	C1279	Esmalte duas demãos em esquadrias de ferro	m2	72,50	19,15	1.388,38
TOTAL DA ETAPA:					R\$	9.691,11
16		Serviços Complementares				
16,2		Limpeza Final				
16.2.1	C1628	Limpeza geral	m2	420,00	6,39	2.683,80
TOTAL DA ETAPA:					R\$	2.683,80
TOTAL GERAL S/BDI			R\$	79.537,38		
BDI			24.23%	19.271,91		
TOTAL GERAL COM BDI				98.809,28		
o valor total é Noventa e Oito Mil, Oitocentos e Nove Reais e Vinte e Oito Centavos						

3080 Unifon S. C. C. C.
 Engenheiro Projetista
 CREA 10.425-D

[Handwritten signature]



3- CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE

OBRA: REFORMA E AMPLIAÇÃO DO PRÉDIO DO DER PARA LOCAL: CIDADE ALTA - LIMOEIRO DO NORTE - CE.
DATA: JUNHO DE 2017

TABELA SEINFRA No. 024.1 desonerada
bdi: 24,23%
encargos sociais 87,01%

CRONOGRAMA FISICO - FINANCEIRO

ITEM	DESCRIÇÃO	TOTAL	DIAS							
			30		60		90		120	
			%	R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$
1	Instalação do Canteiro de Obra	2.065,19	100,00	2.065,19	-	-	-	-	-	-
2	Infra-Estrutura	10.513,63	100,00	10.513,63	-	-	-	-	-	-
3	Superestrutura	3.068,75	60,00	1.841,25	40,00	1.227,50	-	-	-	-
4	Paredes e Painéis	12.355,42	-	-	80,00	9.884,34	20,00	2.471,08	-	-
5	Esquadrias de Madeira	1.658,83	-	-	-	-	30,00	497,65	70,00	1.161,18
6	Esquadrias Metálicas	2.441,53	-	-	-	-	30,00	732,46	70,00	1.709,07
7	Cobertura	18.775,23	-	-	80,00	15.020,18	20,00	3.755,05	-	-
10	Revestimento de Paredes Internas	14.653,80	-	-	40,00	5.861,52	60,00	8.792,28	-	-
12	Pisos Internos	8.600,75	-	-	-	-	50,00	4.300,38	50,00	4.300,38
13	Instalações elétricas	9.243,17	-	-	-	-	50,00	4.621,59	50,00	4.621,59
14	Instalações hidrosanitárias	59,63	-	-	-	-	50,00	29,82	50,00	29,82
15	Pintura	12.039,26	-	-	-	-	30,00	3.611,78	70,00	8.427,48
16	Serviços Complementares Externos	3.334,08	-	-	-	-	-	-	100,00	3.334,08
	TOTAL	98.809,28								
	TOTAL PERCENTUAL SIMPLES	%								
	TOTAL PERCENTUAL ACUMULADO	%								
	TOTAL VALOR SIMPLES	R\$		14.420,08		31.993,54		28.812,07		23.583,60
	TOTAL VALOR ACUMULADO	R\$		14.420,08		46.413,61		75.225,69		98.809,28

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
Engenheiro Projetista
CREA 10.425-D





4- CADERNO DE ESPECIFICAÇÕES

A handwritten signature in blue ink, located in the bottom right corner of the page.

CADERNO DE ENCARGOS
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1.19.2 DEMOLICÕES

1. Demolições porventura necessárias serão efetuadas dentro da mais perfeita técnica, tomados os devidos cuidados de forma a serem evitados danos a terceiros.
2. Incluem-se nas demolições as fundações e os muros divisórios remanescentes e a retirada das linhas de abastecimento de energia elétrica, água, esgoto, etc., respeitadas as normas e determinações das empresas concessionárias.
3. A remoção e o transporte de todo o entulho e detritos provenientes das demolições serão executados pelo construtor de acordo com as exigências da fiscalização e da municipalidade local.
4. Os materiais remanescentes das demolições e que possam ser reaproveitados, serão transportados pelo construtor para local indicado pelo CISAN SUL. A distância máxima de transportes destes materiais será de 15 km a partir do local da obra.
5. O eventual aproveitamento de construções e instalações existentes para funcionamento à guisa de instalações provisórias (escritório, almoxarifado, etc.) ficará a critério da fiscalização.

2. INFRA-ESTRUTURA

2.1 CONDIÇÕES GERAIS

1. O movimento de terras obedecerá rigorosamente as cotas e perfis previstos no projeto, cuidando-se para que não haja vegetação de qualquer espécie nas superfícies a receber aterro.
2. O construtor providenciará a drenagem, desvio ou canalização das águas pluviais, evitando que estas venham a prejudicar o andamento das obras.
3. A execução dos trabalhos obedecerá as prescrições da NBR – 6122.

João Wilson S. Cruz
Engenheiro Civil





2.2 ESCAVACÕES

1. As cavas para fundações, subsolos, reservatório d'água e outras partes da obra previstas abaixo do nível do terreno serão executadas de acordo com as indicações constantes do projeto de fundações, demais projetos da obra e com a natureza do terreno encontrado e volume de material a ser deslocado.
2. As escavações serão executadas adotando-se todas as providências e cuidados necessários à segurança dos operários, garantia das propriedades vizinhas e integridade dos logradouros e redes públicas de água, esgoto, energia e telefone.
3. Serão convenientemente isoladas, escoradas e esgotadas quando necessário e, caso tenham profundidade superior a 1,50m, deverão ser taludadas ou protegidas com dispositivos adequados de contenção. O tipo de proteção (cortinas, arimos ou escoras), será escolhido de acordo com a natureza do solo, de comum acordo entre o construtor e a fiscalização.

2.3 ATERRO

1. Os trabalhos de aterro e reaterro serão executados com material escolhido, de preferência areia, em camadas sucessivas de altura máxima de 20 (vinte) cm, convenientemente molhadas e energicamente apiloadas de modo a serem evitadas ulteriores fendas, trincas e desníveis, por recalque, nas camadas aterradas.
3. O aterro será sempre compactado até atingir um "grau de compactação" de no mínimo 95%, com referência ao ensaio de compactação normal de solos, conforme NBR – 7182.

2.6 INFRA-ESTRUTURA - FUNDAÇÕES

- A escavação do terreno nas dimensões e profundidade requeridas pelos projetos e/ou especificações próprias da obra. Para fundações rasas, não havendo nos projetos e/ou especificações indicação da profundidade a ser escavada, esta será de no mínimo 60 (sessenta) centímetros ou até que se encontre solo de boas condições geológicas.
- A verificação de que a capacidade de suporte do solo de fundação seja compatível com a apresentada no projeto estrutural, devendo apresentar, sondagem para confirmar o valor da taxa de resistência do solo.

2.6.1.2 A execução de fundações se fará em rigorosa obediência às normas técnicas brasileiras em vigor atinentes ao assunto (NBR – 6122 e NBR – 6118).


CPL 19.425-9





2.6.1.3 Qualquer ocorrência na obra que comprovadamente impossibilite a execução das fundações, deverá ser imediatamente comunicada ao proprietário.

Entre outras, merecem maior destaque: divergência entre o subsolo encontrado e a capacidade de suporte do solo indicada pelo calculista, rochas de difícil remoção, não afloradas; vazios de subsolos causados por formigueiros, cupinzeiros ou poços de edificações anteriores; canalizações não indicadas no levantamento; canalizações subterrâneas sem uso cujas dimensões comprometam a boa execução das fundações; presença de águas agressivas.

2.6.1.6 Os fundos das valas deverão estar isentos de pedras soltas e detritos orgânicos e apresentar-se perfeitamente planos e horizontais, podendo eventualmente formar degraus quando as condições do terreno assim exigirem. Serão abundantemente molhados com a finalidade de localizar possíveis elementos estranhos (raízes, formigueiros, etc.) não aflorados, que serão acusados por percolação da água. Após isto o solo será fortemente apiloado, com uso de maço de 30Kg.

2.6.2 FUNDAÇÕES DAS PAREDES DE ALVENARIA

1. As paredes de alvenaria que se assentem diretamente sobre o terreno terão fundação em viga baldrame de concreto armado e seguirá o projeto de estrutura.
2. As paredes que não forem assentadas em vigas baldrames serão assentes em alvenaria de pedra executadas com pedras graníticas íntegras, de textura uniforme, limpas e isentas de crostas, de tamanhos irregulares e dimensões mínimas de 30cm x 20cm x 10cm.
3. As pedras serão molhadas e assentes com argamassa de cimento e areia média ou grossa no traço 1:5, leitos executados toscamente a martelo, sendo as pedras calçadas com lascas do mesmo material, de dimensões adequadas. Para a primeira fiada serão selecionadas as pedras maiores.
4. Deverá formar um todo maciço, sem vazios e terá espessura mínima de 40 (quarenta) centímetros ou a espessura da alvenaria de elevação mais 15 (quinze) centímetros (adotar o maior dos dois valores, quando não houver indicação desta espessura no projeto estrutural e/ou especificações). A profundidade mínima será de 60 (sessenta) centímetros.
5. A alvenaria de embasamento (baldrame) será executada em tijolos maciços assentes com argamassa de cimento, areia grossa e areia vermelha traço 1:3:5 Os tijolos serão molhados por ocasião de seu emprego e as juntas de argamassa não excederão 1,5cm. Será observada

8



amarrão nas fiadas e nos cantos. O baldrame terá espessura de 20 (vinte) cm e altura não inferior a 30 (trinta) cm.

3. SUPERESTRUTURA:

3.1 NORMAS GERAIS

1. A execução da estrutura de concreto obedecerá rigorosamente aos projetos, especificações e detalhes respectivos, bem como as normas técnicas da ABNT atinentes ao assunto, além das que se seguem.
2. Na execução da estrutura deverão ser tomadas providências para permitir o fácil escoamento das águas a fim de evitar sobrecargas e infiltrações.
3. Só se fará alteração no projeto estrutural sob a supervisão e autorização por escrito de seu autor.
4. Fica o construtor obrigado a quebrar e refazer os elementos que forem julgados defeituosos pela fiscalização.

3.2 FORMAS

2. Toda a madeira usada para a confecção de fôrmas estará isenta de defeitos. Não serão aceitas peças empenadas ou que apresentem rachaduras, brocas, manchas, fungos, etc.
3. As fôrmas deverão ter as amarrações e os escoramentos necessários para não sofrer deslocamento ou deformações quando do lançamento do concreto, fazendo com que, por ocasião da desforma, a estrutura reproduza o determinado em projeto.
4. Antes do lançamento do concreto as fôrmas deverão estar limpas, molhadas e perfeitamente estanques, a fim de evitar a fuga da nata de cimento.
6. As escoras deverão ser perfeitamente rígidas, impedindo, deste modo, qualquer movimento das formas no momento da concretagem, sendo preferível o emprego de escoras metálicas.
9. A precisão de colocação de fôrmas será de mais ou menos 5mm.
10. A posição das fôrmas (prumos, níveis e alinhamentos) será objeto de verificação permanente, especialmente durante a etapa de lançamento do concreto. Quando necessária, a correção será efetuada imediatamente.

João Edison S. Costa
Engenheiro Projetista
CREA 10.425-D

11. A construção das formas e do escoramento deverá ser feita de modo a haver facilidade na retirada de seus diversos elementos separadamente, se necessário. Para que se possa fazer essa retirada sem choques, o escoramento deverá ser apoiado sobre cunhas, caixas de areia ou outros dispositivos apropriados.

12. As formas somente poderão ser retiradas observando-se os prazos mínimos de norma:

Faces laterais.....3 dias

Faces inferiores (deixando escoras).....14 dias

Faces inferiores (sem escoras).....21 dias

3.4 ARMADURAS

1. A execução das armaduras para concreto armado obedecerá rigorosamente ao projeto estrutural. Serão conferidos pela fiscalização após colocação nas fôrmas, verificando-se nesta fase se atendem ao disposto no projeto: quantidade de barras, tipo de aço empregado, dobramento, bitolas, posição nas fôrmas e recobrimento.

2. O aço deve obedecer ao disposto na NBR 7480 da ABNT e as condições de emprego do mesmo ao que determina a NBR 6118.

4. Na colocação das armaduras nas fôrmas, as mesmas deverão estar limpas, isentas de qualquer impureza (graxas, lama, etc.) capaz de comprometer a boa qualidade dos serviços, retirando-se inclusive as escamas eventualmente destacadas por oxidação.

5. Não serão admitidas nas barras de armação emendas não previstas no projeto.

6. Quando previsto o emprego de aço de categorias diferentes, deverão ser tomadas as necessárias precauções para se evitar a troca involuntária.

7. O dobramento das barras, inclusive para execução de ganchos, deverá ser feito com os raios de curvatura previstos em norma. As barras de aço classe B deverão ser sempre dobradas a frio. As barras não podem ser dobradas junto às emendas c/ solda.

8. Na execução de emendas com solda, o disposto na NBR 6118 deverá ser seguido rigorosamente.

9. A armadura deverá ser colocada no interior das formas de modo que, durante o lançamento do concreto, se mantenha na posição indicada no projeto, conservando-se inalteradas as distâncias das barras entre si e entre as faces internas das formas. Permitir-se-á, para isso, o uso de arames e

João Edison S. Cruz
Engenheiro Civil
CREA 10.425-0



tarugos de aço ou de calços de concreto ou argamassa ("cocadas"). Não serão permitidos calços de aço cujo cobrimento, depois de lançado o concreto, tenha espessura menor que a prescrita.

10. Antes e durante o lançamento do concreto, as plataformas de serviço deverão estar dispostas de modo a não acarretar deslocamento das armaduras.

3.5 CONCRETO

3.5.1 MATERIAIS

3.5.1.1 Cimentos:

1. Somente cimentos que obedeçam às especificações da ABNT serão aceitos. Quando necessário, poderão ser feitas exigências adicionais.

3. O cimento deverá ser armazenado em local protegido da ação de intempéries e agentes nocivos à sua qualidade.

4. Deverá ser conservado em sua embalagem original até a ocasião de seu emprego. No seu armazenamento, as pilhas não deverão ser constituídas de mais de 10 sacos, salvo se o tempo de armazenamento for no máximo de 15 dias, caso em que poderá atingir 15 sacos. Colocar as pilhas sobre estrado de madeira.

3.5.1.2 Agregados:

1. Os agregados miúdo e graúdo deverão obedecer às especificações da ABNT.

2. A dimensão máxima característica do agregado deverá ser inferior a da espessura das lajes.

3. O agregado graúdo será a pedra britada e o agregado miúdo a areia natural.

4. É vedado o emprego de pó de pedra em substituição à areia e o cascalho somente poderá substituir a pedra britada depois de realizados os testes prescritos na NBR 7211, a critério da fiscalização. A areia e a pedra não poderão apresentar substâncias nocivas, como torrões de argila, matérias orgânicas, etc, em porcentagem superior as especificadas na NBR 7211 da ABNT.

5. O agregado graúdo será constituído pela mistura em proporções convenientes, de acordo com os traços determinados em dosagem racional, das pedras britadas n.º 1,2 e 3.

6. Os agregados deverão ser armazenados separadamente, de acordo com a sua granulometria e em locais que permitam a livre drenagem das águas pluviais.

João Edison S. Cruz
Engenheiro Projetista
CREA 10.125.0

3.5.1.3 Água

1. A água destinada ao amassamento do concreto deverá ser límpida, isenta de quantidades prejudiciais de substâncias estranhas.
2. Não será permitido o emprego de águas salobras.
3. Os limites máximos dos teores de substâncias estranhas são os estipulados pelas normas NBR 6118 e NBR 6587.
4. Em caso de dúvidas a respeito da qualidade da água, a fiscalização deverá exigir do construtor que mande proceder à análise da mesma por laboratório nacional idôneo.

3.5.2 - Normas Gerais de Execução

1. O concreto, quer preparado no canteiro quer pré-misturado (usinado), deverá ter resistência características FCK compatível com a adotada no projeto.
2. Será feita dosagem experimental, emitido por laboratório idôneo e apresentado à fiscalização, com o fim de estabelecer o traço do concreto para que este tenha a resistência prevista e boa condição de trabalhabilidade.
3. A dosagem experimental se fará atendendo o prescrito no item 8.3.1 da NBR 6118.
4. O controle tecnológico do concreto se fará abrangendo a verificação da dosagem, de trabalhabilidade, das características dos constituintes e da resistência mecânica, dentro do estipulado pelo item 8.4 da NBR 6118.
5. Será feito controle da resistência do concreto, com retirada de pelo menos um exemplar por semana e para $25m^3$. Cada exemplar consistirá em dois corpos de prova da mesma amassada e moldados no mesmo ato: a resistência de cada exemplar será o maior dos 2 valores obtidos no ensaio.
12. O concreto deverá ser lançado logo após o amassamento, não sendo permitido entre o fim do amassamento e o lançamento, intervalo superior a uma hora. A altura máxima de lançamento será de 2 metros. Não se permitirá o lançamento a descoberto em dias de chuva forte.
15. Nos pilares ou outras peças altas, com o fim de evitar “ninhos” de pedra no pé dos mesmos, colocar no fundo da fôrma, uma camada de 10cm de argamassa de cimento e areia no mesmo traço cimento: areia do concreto a ser utilizado.

João Udison B. Cruz
Engenheiro Projetista
CREF 10.101/0

16. Durante e imediatamente após o lançamento o concreto deverá ser vibrado ou socado continua e energicamente com equipamento adequado. O adensamento deverá ser cuidadoso, para que o concreto preencha todos os recantos da fôrma e para que não se formem ninhos ou haja segregação de materiais. Evitar-se-á vibração da armadura.

4. PAREDES E PAINÉIS

4.1 - ALVENARIAS DE ELEVAÇÃO

1. Serão executadas obedecendo à localização, dimensões e alinhamentos indicados nos projetos. As espessuras referem-se às paredes depois de revestidas. Caso as dimensões dos tijolos condicionem a pequenas alterações da espessura, variações da ordem de 1,5 cm podem ser admitidas, com autorização por escrito da fiscalização.
2. As alvenarias serão executadas com tijolos cerâmicos furados, de primeira qualidade, dimensões 10 cm x 20cm x 20 cm, assentadas com argamassa de cimento, cal hidratada e areia lavada no traço 1:2:8. Somente será aceita cal industrializada.
3. Na execução das alvenarias de tijolo à galga de $\frac{1}{4}$ de espessura, deverão ser utilizados tijolos maciços usados na região, de 1ª qualidade, de 5 cm de espessura. As alvenarias serão assentadas com a mesma argamassa citada acima.
4. Os tijolos serão molhados antes da colocação e assentados formando fiadas perfeitamente niveladas, aprumadas e alinhadas, com juntas de no máximo 2cm (dois centímetros) de espessura, formando linhas horizontais contínuas e verticais descontínuas, rebaixadas com a ponta da colher para que o reboco possa aderir fortemente.
5. Não será permitida a colocação de tijolos com os furos voltados no sentido da espessura da parede, nem o emprego de tijolos de padrões diferentes num mesmo pano de alvenaria.
6. Tanto para guarnições das esquadrias como para os rodapés, o espaçamento dos tacos será de 80cm, no máximo.
7. Todas as saliências superiores a 4,0 cm deverão ser constituídas com a própria alvenaria, não se permitindo sua execução exclusivamente com argamassa.
8. Nas edificações sem estrutura de concreto, bem com em todos os parapeitos, guarda-corpos, platibandas e paredes baixas de alvenarias de tijolos não calçados na parte superior, serão executadas a guisa de respaldo, chapim em concreto pré-moldado, pintado na cor cinza, conforme projeto de arquitetura.

João Uilson S. Cruz
Engenheiro Civil
CRP 25-D

4.4 BANCADAS E PRATELEIRAS

4.4.1 BANCADA

1. Será utilizado material escolhido pelo responsável técnico da obra, nas bancadas existentes,

4.4.2 PRATELEIRAS

1. Será utilizado material previamente escolhido pelo responsável técnico da obra, conforme detalhe no projeto arquitetura.

5. ESQUADRIAS DE MADEIRA

5.1 ESQUADRIAS DE MADEIRA E FERRAGENS

2 - As portas em Paraná maciça, espessura de 35 mm, para posterior pintura.

3 - As portas em Paraná maciça, espessura de 35 mm,

4 - Todas as portas de madeira receberão alisares,

6. ESQUADRIAS DE FERRO

6.2 ESQUADRIAS DE FERRO

1. Os quadros serão perfeitamente esquadriados, terão todos os ângulos ou linhas de emenda soldados bem esmerilhados ou limados, de modo a desaparecerem as rebarbas e saliências de soldas.

4. Todas as junções terão pontos de amarração intermediários, espaçados de no máximo 100mm, bem como nas extremidades.

5. A fixação dos caixilhos será feita com rabos de andorinha, chumbados na alvenaria c/ argamassa 1:3 de cimento e areia, e espaçados de aproximadamente 60cm, sendo 2 o número mínimo de fixações de cada lado.

6. As esquadrias de ferro, antes de serem colocadas, levarão tratamento com pintura anti-ferruginosa.

7. COBERTURA

7.1 NORMAS GERAIS

1. Os telhados serão executados de acordo com os projetos e detalhes do Projeto Arquitetônico, sendo que as estruturas de sustentação serão executadas em estrutura de madeira.

10. REVESTIMENTO EM PAREDES

10.1 CHAPISCO

1. Receberão chapisco de base as seguintes superfícies: todas as alvenarias de tijolo cerâmico bem como todas as peças estruturais em concreto armado.. A principal finalidade do chapisco de base é proporcionar às superfícies melhor aderência para receber o revestimento final.
2. O traço do chapisco será 1:3 (cimento e areia grossa) e a sua espessura deverá ser de 5mm.

10.3 REBOCO

1. Será aplicado reboco em todas as paredes internas e externas previamente chapiscadas, onde o acabamento final for pintura. Será utilizado na execução do reboco interno, argamassa de cimento, arenoso e areia média ou grossa lavada peneirada no traço 1:6.

10.4 ACABAMENTO DE PAREDE

10.4.1 CERÂMICA 30 X 30 CM PEI 5

1. Após a cura completa do emboço, procede-se a fixação dos revestimentos cerâmicos com a utilização de pasta de argamassa colante pré-fabricada.
2. Poderão ser utilizadas as seguintes argamassas pré-fabricadas:
3. Decorridas 24 horas do assentamento, poderão ser iniciados os serviços de rejuntamento.
4. Nos casos onde houver revestimentos de paredes e pisos cerâmicos no mesmo local, as juntas deverão coincidir (piso/parede).

12. PAVIMENTAÇÃO

12.1 RECOMENDAÇÕES:

1. As pavimentações só poderão ser executadas depois do assentamento das canalizações que devam passar sob elas.
2. As pavimentações de áreas destinadas a lavagem ou sujeitas a chuvas terão caimento necessário para perfeito e rápido escoamento da água para os ralos, grelhas ou terreno natural, conforme o caso. A declividade não será inferior a 0,5%.

12.2 PISO MORTO EM CONCRETO

1. Os pisos em contato com o terreno receberão piso morto em concreto no traço 1:3:6 (cimento : areia grossa : brita) com 6cm de espessura.

1030 [Assinatura] Engenheiro Profissional
CREA 10.420-D

2. O piso será lançado após a compactação e nivelamento do aterro e colocação das canalizações.

12.3 REGULARIZAÇÃO DE BASE

12.3.2 REGULARIZAÇÃO DE BASE PARA PISO CERÂMICO

Executar regularização de base empregando argamassa de cimento e areia média ou grossa sem peneirar no traço 1:5, deixando-se a superfície desempenada e áspera.

12.4 ACABAMENTOS

12.4.2 CERÂMICA 30 X 30 CM PEI 5

1. Após a cura completa da argamassa de regularização, procede-se a fixação dos pisos cerâmicos com a utilização de pasta de argamassa colante pré-fabricada.

3. Decorridas 24 horas do assentamento, poderão ser iniciados os serviços de rejuntamento,

12.4.3 CIMENTADO RÚSTICO

1. Primeiramente deverá ser feito um preparo da superfície com remoção da poeira e de partículas soltas existentes sobre o piso morto ou laje em concreto.

2. Umedecer a superfície do piso morto ou laje de concreto e aplicar pó de cimento, o que implica na formação de uma pasta com a finalidade de proporcionar melhor ligação entre a citada superfície e a argamassa do cimentado.

3. Executar o cimentado empregando argamassa de cimento, areia grossa lavada e pedrisco no traço 1:3,5:1,5, formando quadros de dimensões aproximadas de 1,00m x 1,00m e juntas de 2,0 cm de largura, preenchidas com argamassa de cimento e areia fina peneirada no traço 1:3.

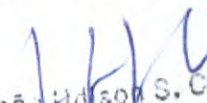
13. INSTALAÇÕES ELÉTRICAS

INSTALAÇÕES ELÉTRICAS DE LUZ E FORÇA.

4. Todas as tomadas e interruptores serão embutidos nas alvenarias instaladas em caixas metálicas nas dimensões 4"x2"x2 "".

5. Todas as luminárias serão embutidas no forro falso com alimentações através de condutes metálicos, também aparentes sobre o forro falso.

6. Todas as luminárias serão comandadas através de interruptores.


José Wilson S. Cruz
Engenheiro Projetista
CREA 10.425-D



7. A seção mínima dos condutores para os circuitos de iluminação e tomadas de uso geral será em cabo de 2,5mm², enquanto que para os circuitos de ar condicionado e alimentadores dos quadros de luz e força será em cabo de 4,00mm².

14. INSTALAÇÕES HIDRO-SANITÁRIAS

14.1 HIDRAULICA

4. Todos os ambientes que necessitam de alimentação hidráulica, terão seus comandos individuais, através de Registros de Gaveta, localizados dentro do ambiente.

8. As Instalações Hidráulicas de água fria serão executadas com tubos e conexões marrom, rígidos, soldáveis, devendo os pontos ter a ligação peça/rede executada através de conexão do tipo azul com bucha de latão.

9. Em qualquer situação a pressão estática do sistema de água fria não deverá ultrapassar a 40,0 mca e mínima de 0,5 mca.

14.2 SANITÁRIO

1. O sistema de esgoto sanitário receberá os despejos provenientes dos equipamentos sanitários e os conduzirá através de rede coletora utilizando-se de tubulação e caixas de inspeção para o destino final.

2. As Instalações Sanitárias e de Águas Pluviais, serão executadas em qualquer situação, com tubos rígidos, soldáveis, ponta e bolsa tipo esgoto SÉRIE N.

JLN
SILVIO LUIZ DE CRUZ
Engenheiro Plumbista
CREA 10.422-0

TERMO DE VISTORIA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 20171807-001/CC

MODALIDADE: CONVITE

Declaramos, para fins de participação no Processo Licitatório em epígrafe, que vistoriamos o local onde serão executados os serviços (OBRA) e que tomamos conhecimento de todas as informações necessárias ao cumprimento das obrigações objeto desta licitação.

Cidade, _____ de _____ de 2017

NOME DA LICITANTE	
CNPJ:	
RESPONSÁVEL TÉCNICO	

ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO

O Município de LIMOEIRO DO NORTE, através da(o) SECRETARIA DAS OBRAS E DESENV. URBANO, neste ato denominado CONTRATANTE, localizado na Rua Manoel Saraiva, 160, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 07.891.674/0001-72, representado pelo(a) Sr.(a) FRANCISCO JUSSIER BALTAZAR COSTA, e, de outro lado a _____, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº _____, estabelecida na _____, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por _____, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por têm entre si justo e avençado, e celebram o presente Contrato, de conformidade com a CONVITE nº 20171807-001/CC e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante as Cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto a Contratação de obras de reforma e ampliação do prédio para instalações do Corpo de Bombeiros e SAMU, neste município, conforme condições estabelecidas em Edital eorçamento básico.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS

1. Os serviços ora contratados compreendem as especificações, descritas nos Anexos do edital da CONVITE nº 20171807-001/CC, partes integrantes deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

1. O valor total deste Contrato é de R\$ (.....), discriminado de acordo com a planilha integrante da proposta de preços e o cronograma físico-financeiro apresentados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1. Os serviços deverão ser executados até 31 de Dezembro de 2017.

1.1 - O prazo para início dos serviços será de até 5 (cinco) dias, contados do recebimento da Ordem de Serviço expedida pela CONTRATANTE e o de conclusão, será de acordo com o proposto pela CONTRATADA, se inferior ao máximo definido no caput desta Cláusula;

2. O prazo de garantia dos serviços deverá ser de 5 anos, contados do Termo de Recebimento Definitivo a ser emitido por Comissão designada pela autoridade competente.

CLÁUSULA QUINTA - DO AMPARO LEGAL



1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização da CONVITE nº 20171807-001/CC.

2. Os serviços foram adjudicados em favor da CONTRATADA, conforme despacho exarado no processo licitatório nº 20171807-001/CC, tomando como base o disposto no artigo 45, parágrafo 1º, inciso I, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA

1. Será exigida da CONTRATADA a apresentação à Administração do CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da assinatura deste Contrato, comprovante de prestação de garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global de sua proposta, mediante a opção por uma das seguintes modalidades:

1.1 - caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;

1.1.1 - a garantia em apreço, quando em dinheiro, deverá ser efetuada em caderneta de poupança em favor da CONTRATANTE;

1.2 - seguro-garantia;

1.3 - fiança bancária.

2. No caso de rescisão deste Contrato, por culpa da CONTRATADA, não será devolvida a garantia, responsabilizando-se a CONTRATADA por perdas e danos causados ao CONTRATANTE, além de sujeitar-se a outras penalidades previstas na lei.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como, os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII, do artigo 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E DA VALIDADE

1. A vigência deste Contrato terá início a partir da data de sua assinatura e vigorará até 31 de Dezembro de 2017, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA NONA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá à CONTRATANTE:

1.1 - permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA ao local da prestação dos serviços de reforma e adequação;

1.2 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo preposto ou responsável técnico da CONTRATADA;

1.3 - acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços de reforma e adequação, por intermédio da Comissão para tanto formalmente designada;

1.4 - autorizar quaisquer serviços pertinentes ao objeto deste contrato, decorrentes de imprevistos durante a sua execução, mediante orçamento detalhado e previamente submetido e aprovado pelo Município de LIMOEIRO DO NORTE, desde que comprovada a necessidade deles;

1.5 - rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as orientações passadas pela CONTRATANTE ou com as especificações constantes dos Anexos do Edital da CONVITE nº 20171807-001/CC;

1.6 - solicitar que seja feito o serviço recusado, de acordo com as especificações constantes dos Anexos do Edital da CONVITE nº 20171807-001/CC;

1.7 - atestar as nota fiscal/faturas correspondentes e fiscalizar o serviço, por intermédio de servidor da CONTRATANTE, especialmente designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA, além dos encargos previstos nos Anexos do Edital da CONVITE nº 20171807-001/CC:

1.1 - ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços objeto deste contrato, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidente;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares da CONTRATANTE, porém, sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da CONTRATANTE;

1.4 - responder pelos danos causados diretamente à Administração da CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução da reforma e adequação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;

1.5 - responder, também, por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade da CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução dos serviços;

1.6 - arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados na execução dos serviços ou no recinto da CONTRATANTE;

1.7 - assumir inteira e total responsabilidade pela execução do projeto, pela resistência, estanqueidade e estabilidade de todas as estruturas da obra a executar;

1.8 - verificar e comparar todos os desenhos fornecidos para execução dos serviços:

a) no caso de falhas, erros, discrepâncias ou omissões, bem, ainda, transgressões às Normas Técnicas, regulamentos ou posturas, caberá à CONTRATADA formular imediata comunicação escrita à CONTRATANTE, de forma a evitar empecilhos ao perfeito desenvolvimento dos serviços.

1.9 - reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais utilizados, no prazo máximo de 5 (cinco) dias ou no prazo para tanto estabelecido pela fiscalização;

1.10 - providenciar, por conta própria, toda a sinalização necessária à execução dos serviços, no sentido de evitar qualquer tipo de acidente;

1.11 - fornecer instalações adequadas para a fiscalização dos serviços de reforma e adequação;

1.12 - instalar uma placa de identificação da obra com os dados necessários e na forma da legislação pertinente;

1.13 - remover o entulho e todos os materiais que sobram, promovendo a limpeza do local da obra, durante todo o período de execução e, especialmente, ao seu final;

1.14 - prestar a garantia em relação aos serviços, exigida pelo presente Contrato, conforme o disposto no § 1º do art. 56 da Lei nº 8.666/93;

1.15 - permitir, aos técnicos da CONTRATANTE e àqueles por ele formalmente indicados, acesso às suas instalações e a todos os locais onde estiverem sendo estocados materiais relacionados com o objeto;

1.16 - comunicar à Administração da CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

1.17 - responsabilizar-se pela construção, operação, manutenção e segurança do canteiro de obras, vigilância, organização e manutenção do esquema de prevenção de incêndio, bem como outras construções provisórias necessárias, conforme previsto nas Especificações Técnicas constantes do Edital da CONVITE nº 20171807-001/CC;

1.18 - responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da rejeição de equipamentos, materiais e serviços pela CONTRATANTE e pelos atrasos acarretados por esta rejeição;

1.19 - responsabilizar-se por todo transporte necessário à prestação dos serviços contratados, bem como por ensaios, testes ou provas necessários, inclusive os mal executados;

1.20 - providenciar, às suas expensas, atestado de similaridade de desempenho dos materiais apresentados, junto a instituições ou fundações capacitadas para este fim, quando do uso de similar ao descrito nas Especificações Técnicas constantes do Edital da CONVITE nº 20171807-001/CC, sempre que a fiscalização da CONTRATANTE julgar necessário;

1.21 - exigir de seus subcontratados, se for o caso, cópia da ART dos serviços a serem realizados, apresentando-a à Unidade de fiscalização da CONTRATANTE, quando solicitado;

1.22 - responsabilizar-se pela perfeita execução e completo acabamento dos serviços contratados, obrigando-se a prestar assistência técnica e administrativa necessária para assegurar andamento conveniente dos trabalhos;

1.23 - submeter à aprovação da Comissão fiscalizadora da CONTRATANTE, o(s) nome(s) e o(s) dado(s) demonstrativo(s) da respectiva capacidade técnica do responsável técnico que, porventura, venha a substituir o originalmente indicado;

1.24 - garantir, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, todos os serviços executados, contados a partir da data da emissão do Termo de Recebimento Definitivo, conforme artigo 618 do Código Civil Brasileiro;

1.25 - durante o período de garantia de que tratam os itens 1.24 e desta Cláusula, a CONTRATADA deverá, sob pena de ser incluída no cadastro de empresas suspensas de participar em licitação realizada pelo CONTRATANTE, atender aos chamados da CONTRATANTE no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial; e

1.26 - manter, durante toda a execução dos serviços de reforma e adequação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na CONVITE nº 20171807-001/CC.

2. Caberá, ainda, à CONTRATADA, como parte de suas obrigações:

2.1 - efetuar o registro deste Contrato no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA;

2.2 - indenizar ou restaurar os danos causados às vias ou logradouros públicos;

2.3 - remanejar quaisquer redes ou empecilhos, porventura existentes no local da obra; e

2.4 - cumprir cada uma das normas regulamentadoras sobre Medicina e Segurança do Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos

na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no decorrer do fornecimento e do desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionados à execução dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos na Condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração da CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - é expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste contrato;

1.2 - é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da CONTRATANTE; e

1.3 - é vedada a subcontratação total dos serviços objeto deste Contrato;

1.3.1 - a subcontratação parcial dos serviços só será admitida se previamente autorizada pela Administração da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA PELA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1. Caberá à CONTRATADA providenciar, junto ao CREA, a devida Anotação de Responsabilidade Técnica-ART relativa aos serviços objeto da presente licitação, de acordo com a legislação vigente.

2. O responsável técnico pelos serviços a serem desenvolvidos deverá ter vínculo formal com a CONTRATADA e deverá ser o indicado na fase de habilitação do certame licitatório da CONVITE nº 20171807-001/CC.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Durante o período de vigência deste Contrato, a execução dos serviços de reforma e adequação serão acompanhados e fiscalizados por Comissão da CONTRATANTE, para tanto instituída, permitida a contratação de terceiros para assisti-la e subsidiá-la de informações pertinentes a essa atribuição, devendo:

1.1 - promover as avaliações das etapas executadas, observando o disposto no Cronograma Físico-Financeiro; e

1.2 - atestar os documentos referentes à conclusão de cada etapa, nos termos deste Contrato, para efeito de pagamento.

2. Além do acompanhamento e da fiscalização dos serviços, o Titular da CONTRATANTE ou outro servidor devidamente autorizado poderá, ainda, sustar qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.

3. A CONTRATADA deverá indicar preposto, a ser submetido à aprovação da Administração da CONTRATANTE, durante o período de vigência deste Contrato, para representá-la sempre que for necessário.

4. A CONTRATADA deverá manter no local da obra, durante a sua execução, 01 (um) engenheiro inscrito no CREA e aceito pela Administração da CONTRATANTE, que na ausência do responsável técnico, se não for o próprio, para representá-la sempre que for necessário.

5. O representante da CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços mencionados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

6. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante da CONTRATANTE deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO RECEBIMENTO DA REFORMA

1. Após concluído, o objeto deste contrato será recebido provisoriamente pela Administração do CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados do recebimento da comunicação escrita encaminhada pela CONTRATADA à CONTRATANTE.

2. O recebimento definitivo do objeto deste contrato será efetuado por Comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, necessário à observação, ou à vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/93.

3. Os serviços somente serão considerados concluídos e em condições de ser recebidos, após cumpridas todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA e atestada sua conclusão pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉXTA - DA ATESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

1. A atestação das notas fiscais/faturas referente às etapas dos serviços executados objeto deste Contrato

caberá ao CONTRATANTE ou a servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA DESPESA

1. A despesa com a execução dos serviços objeto deste Contrato, mediante a emissão de notas de empenho, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2017 Projeto 0701.154510900.1.005 Const., Ampliação e Reforma de Edifícios Pub. e Obras de Interesse Publ, Classificação econômica 4.4.90.51.00 Obras e Instalações.

1.1 - A despesa para os anos subsequentes, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada a CONTRATANTE, na Lei Orçamentária do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO PAGAMENTO

1. Obedecido o Cronograma Físico-Financeiro apresentado, a CONTRATADA solicitará à CONTRATANTE a medição dos trabalhos executados. Uma vez medidos os serviços pela fiscalização, a CONTRATADA apresentará nota fiscal/fatura de serviços para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao credor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos na CONTRATANTE.

1.1 - Somente serão pagos os quantitativos efetivamente medidos pela fiscalização;

1.2 - as medições serão efetuadas pela fiscalização, obedecendo-se o seguinte:

1.2.1 - quinzenalmente, em cumprimento ao Cronograma Físico-Financeiro, quando serão feitas as medições pela Comissão fiscalizadora da CONTRATANTE, considerando-se os serviços efetivamente executados e por ela aprovados, tomando por base as especificações e os desenhos do projeto;

1.2.2 - serão emitidos os Boletins de Medição dos Serviços, em duas vias, que deverão ser assinadas com o De acordo do Responsável Técnico, o qual ficará com uma das vias;

1.2.3 - as medições deverão ser solicitadas pela CONTRATADA até o 3º (terceiro) dia útil do mês subsequente e a fiscalização terá 02 (dois) dias úteis para executar a medição.

1.3 - A critério da fiscalização e no exclusivo interesse da CONTRATANTE, as medições poderão ser feitas considerando-se os materiais e equipamentos fornecidos e depositados no canteiro da obra. Neste caso, o valor a ser levado em conta para efeito de pagamento será o custo dos materiais e equipamentos constante das composições de custos unitários apresentadas pela CONTRATADA:

1.3.1- entende-se por custo a cotação de preço apresentada pela CONTRATADA na CONVITE nº 20171807-001/CC, menos o BDI contratual; e

1.3.2- o BDI relativo aos materiais e equipamentos, bem, ainda, a parcela dos serviços relativos à mão-de-obra e respectivo BDI, serão pagos após a efetiva e completa aplicação dos materiais e instalação dos equipamentos.

1.4 - as notas fiscais/faturas deverão ser emitidas e entregues pela CONTRATADA à



CONTRATANTE, para fins de liquidação e pagamento, até o dia 22 de cada mês, de forma a garantir o recolhimento das importâncias retidas relativas à contribuição previdenciária no prazo estabelecido na alínea "b", inciso I, artigo 30, da Lei nº 8.212/91.

1.4.1 - No caso de as notas fiscais/faturas serem emitidas e entregues à CONTRATANTE em data posterior à indicada no item anterior será imputado à CONTRATADA o pagamento dos eventuais encargos moratórios decorrentes.

1.5 - O pagamento mensal dos serviços somente poderá ser efetuado após a apresentação da nota fiscal/fatura atestada por servidor designado, conforme disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93, e verificação da regularidade da CONTRATADA junto à Seguridade Social - CND e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF.

2. O pagamento da primeira fatura/nota fiscal somente poderá ocorrer, se acompanhada dos comprovantes dos seguintes documentos:

2.1 - Registro da obra no CREA;

2.2 - Matrícula da obra no INSS; e

2.3 - Relação dos Empregados - RE.

3. A CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços executados, os equipamentos ou os materiais fornecidos não estiverem em perfeitas condições de funcionamento ou de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. A CONTRATANTE poderá deduzir da importância a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e previdenciária, sem que isso gere direito a alteração de preços, compensação financeira ou aplicação de penalidade à CONTRATANTE.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = taxa de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta Cláusula será incluída na fatura/nota fiscal seguinte ao da ocorrência.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. O presente Contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da Administração da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas, adequadas a este Contrato.

2. A CONTRATANTE poderá alterar unilateralmente este contrato nos seguintes casos:

2.1 - quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos; e

2.2 - quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites previstos no artigo 65 da Lei de Licitações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO DOS SERVIÇOS

1. No interesse da Administração da CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

1.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor contratado; e

1.2 - nenhum acréscimo poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula; e

1.3 - nenhuma supressão poderá exceder 25% do valor inicial atualizado do contrato, salvo as supressões resultantes do acordo celebrado entre as partes.

2. Em caso de supressão dos serviços, se a CONTRATADA já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela CONTRATANTE pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

1. O atraso injustificado na execução dos serviços ou o descumprimento das obrigações estabelecidas neste Contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia e por ocorrência sobre o valor total deste Contrato, até o máximo de 10% (dez por cento), recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, uma vez comunicada oficialmente.

2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

2.1 - advertência;

2.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado, no caso de inexecução deste Contrato, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial;

2.3 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração da CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

2.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

3. Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas no item anterior:

3.1 - pela não apresentação da apólice de seguro contra riscos de engenharia, conforme disposto na Cláusula Sexta;

3.2 - pelo atraso na execução da obra, em relação ao prazo proposto e aceito;

3.3 - pelo não cumprimento dos prazos estabelecidos no Cronograma Físico-Financeiro;

3.4 - pela recusa em substituir qualquer material defeituoso empregado na execução da obra, que vier a ser rejeitado, caracterizada se a substituição não ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias, ou no prazo para tanto estabelecido pela fiscalização, contado da data da rejeição; e

3.5 - pela recusa em refazer qualquer serviço que vier a ser rejeitado caracterizada se a medida não se efetivar no prazo máximo de 5 (cinco) dias, ou no prazo para tanto estabelecido pela fiscalização, contado da data de rejeição.

3.6 - pelo descumprimento de alguma das Cláusulas e dos prazos estipulados neste Contrato e em sua proposta.

4. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores da CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

5. Comprovado o impedimento ou reconhecida a força maior, devidamente justificados e aceitos pela Administração da CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 3 desta Cláusula, a

CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

6. As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração da CONTRATANTE, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

1.1 - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

2. A rescisão deste Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração da CONTRATANTE; e

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DAS CONSIDERAÇÕES ESPECÍFICAS

1. As dúvidas e/ou omissões, porventura existentes nas Especificações constantes do Edital da CONVITE nº 20171807-001/CC, serão resolvidas pela CONTRATANTE.

2. Todos os trabalhos deverão ser executados por mão-de-obra qualificada, devendo a CONTRATADA estar ciente das normas técnicas da ABNT, correspondentes a cada serviços constantes das Especificações.

3. A CONTRATADA ficará obrigada a executar fielmente os serviços programados nas especificações, não se admitindo modificações sem a prévia consulta e concordância da CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E Á PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos da CONVITE n.º 20171807-001/CC, cuja realização decorre da autorização da CONTRATANTE, constante do processo licitatório n.º 20171807-001/CC, e aos termos das propostas da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas na Comarca do Município de LIMOEIRO DO NORTE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, Inciso I, alínea "d" da Constituição Federal.

2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

LIMOEIRO DO NORTE - CE, em ___ de _____ de ____

CONTRATANTE

CONTRATADA(O)

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____